CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08JO-7U0L-80X5-2MIR

A C Ó R D Ã O

TC-007388.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento e distribuição de merenda, mão de obra treinada para as creches, escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da rede municipal, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade da Prefeitura.

Responsável: Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/21.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTRATO. TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO COM INFORMAÇÕES INCORRETAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO. INFRAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E EDITALÍCIOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. AJUSTE PRINCIPAL E ADITIVOS PRECEDENTES JULGADOS IRREGULARES. CONTAMINAÇÃO DO ATO ACESSÓRIO. INAPLICABILIDADE DAS EXCEÇÕES JURISPRUDENCIAIS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE (JURIS TANTUM) AFASTADA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08JO-7U0L-80X5-2MIR

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o termo aditivo em exame, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no referido voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR